

**Lei No 1.541, de 11 de abril de 2014.**

**EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os servidores Municipais e dá outras providencias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de janeiro de 2013, o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**Parágrafo Único** – de igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluído os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que, percebam atualmente valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária:

  
Recbui  
em  
09/05/14  
Rui Luis Correia



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina, 11 de abril de 2014.

**CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA**

**Prefeito**